

## PREÂMBULO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

O Município de Gravata por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, através do Agente de Contratação **Victor Hugo de Menezes**, designado(a) por meio da Portaria nº **889/2025**, publicada no dia 10 de outubro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Ofício/Comunicação Interna nº **012/2026 SECTURCEL** da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**, e com a respectiva autorização do Prefeito deste Município, a abertura da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA do tipo "MAIOR OFERTA", representado pela MAIOR OFERTA GLOBAL, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022, por analogia, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DIA 04/03/2026 ÀS 08:30 HORAS
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	DIA 26/03/2026 ÀS 08:30 HORAS
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 26/03/2026 ÀS 09:30 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	<a href="http://www.Bolsa Nacional de Compras.org.br">www.Bolsa Nacional de Compras.org.br</a>
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VICTOR HUGO DE MENEZES	
FONE: (81) 3299-1899 – RAMAL:1020 E-MAIL: <a href="mailto:cpl@gravata.pe.gov.br">cpl@gravata.pe.gov.br</a>	
ENDEREÇO: Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro: Prado – Gravata/PE.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o <u>horário de Brasília/DF</u> .	

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS ONDE SERÁ REALIZADO A SEMANA SANTA DE GRAVATÁ 2026, ESPECIFICAMENTE O PÁTIO DE EVENTOS CHUCRE MUSSA ZARZAR, NO DIA 04 DE ABRIL DE 2026, COM OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO PELA CONCESSIONÁRIA DE PARTE DA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, LIMPEZA E MANUTENÇÃO, BEM COMO CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, ELEMENTOS TÉCNICOS E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.

1.2. A concessionária terá direito a exclusividade de comercialização de alimentos e bebidas nos segmentos de cervejas, refrigerantes, destilados (whisk, vodka, Gin, Aguardente, entre outros) energéticos, refrigerantes e água na área interna do Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar, incluindo os pontos de barracas e ambulantes ou outros pontos de venda que venham a ser desenvolvido na área interna do Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar, bem como a comercialização de alimentos, nas áreas privadas dos camarotes, frontstage e mesas, durante o período do evento SEMANA SANTA DE GRAVATÁ 2026.

1.3. A concessionária terá direito à exclusividade na exploração de veiculação de publicidade nos espaços concedidos, bem como direito à respectiva receita, e, ainda, à receita apurada com a bilheteria advinda da venda de camarotes, mesas e fronts stage, da captação de patrocínios, e do repasse dos produtos advindos de eventuais patrocinadores, especialmente os de bebida.

1.4. O objeto desta licitação está agrupado em LOTE ÚNICO.

1.5 Licitação de AMPLA PARTICIPAÇÃO, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. O Art. 48, inciso III não foi aplicado neste processo, tendo

em vista que o objeto é não divisível, ou seja, não poderá ser contratado separadamente.

## 2. DO VALOR MÍNIMO ESTIMADO E GARANTIA E EXECUÇÃO DO OBJETO (GRADE DE ATRAÇÕES)

**2.1** O valor mínimo inicial aceitável estabelecido para a concessão do objeto é de R\$ 62.530,97 (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e noventa e sete centavos). Conforme detalhamento de estimativa apresentado no anexo I do Termo de referência.

**2.2.** Todas as despesas inerentes ao evento SEMANA SANTA DE GRAVATÁ 2026 estão descritas no ANEXO II do Termo de Referência, salientando que em todos os casos inclui-se no valor os serviços de montagem, desmontagem, operação, manutenção.

**2.3.** Não haverá desembolso financeiro por parte do município à CONCESSIONÁRIA no que compete ao objeto do presente termo.

**2.4.** Conforme Art. 58 da Lei 14.133/2021, deverá ser prestada pelos licitantes, sendo requisito de pré-habilitação, a garantia de proposta no importe de 1% (um por cento) do valor total da estimado para a contratação a qual será exigida no momento da apresentação da proposta pelas empresas licitantes.

**2.5.** Do valor total homologado resultante dessa licitação, resta fixado o pagamento que corresponde a taxa de garantia contratual no importe correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato, como condicionante para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021.

**2.6.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do respectivo contrato.

**2.7.** A garantia servirá para o pagamento de eventuais prejuízos causados à CONCEDENTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no decorrer da execução do contrato.

**2.8.** Os preços a serem CONTRATADOS serão fixos e irrevogáveis, a partir da data da apresentação das “PROPOSTAS DE PREÇOS”, no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 124, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 14.133/21, devidamente comprovadas.

a) Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo);

b) Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

**2.9.** Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto deste Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.10.** Os quantitativos e valores de referência para todos os itens necessários ao fornecimento da infraestrutura e atrações estão informados, através de Planilhas Orçamentárias e quadro de especificações técnicas, disponíveis no Anexo I e II do Termo de Referência.

**2.11.** Todas as despesas inerentes ao evento SEMANA SANTA DE GRAVATÁ 2026 estão descritas no ANEXO II deste Termo de Referência, salientando que em todos os casos inclui-se no valor os serviços de montagem, desmontagem, transporte, instalação e manutenção;

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, adotando as seguintes providências:

**3.1.1.** O licitante deverá realizar o cadastro através da Bolsa Nacional de Compras pelo site <http://bnc.org.br/> selecionar a opção cadastro e depois cadastrar a empresa de acordo com pacote ofertado pelo BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e que melhor atenda a empresa cadastrada.

**3.1.1.1.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, conforme os planos ofertados pelo sistema e qual melhor se apresente para o licitante

**3.1.2.** Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

**3.1.3.** O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, ficando a responsabilidade do cadastro e manutenção deste apenas aos licitantes credenciados, isentando à Administração de total responsabilidade sobre os mesmos;

**3.1.3.1.** É da responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.1.4.** Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema da Bolsa Nacional de Compras- BNC, indica-se que as licitantes utilizem uma internet de boa qualidade, responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

**3.1.5.** Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o sistema Bolsa Nacional de Compras- BNC, suporte, para auxiliar na resolução do problema. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

**3.2.1.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

**3.2.2.** O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

**3.2.3.** Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

**3.2.3.1.** Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

**3.3. Não poderão participar desta licitação:**

**3.3.1.** Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Gravatá; ou ainda, penalidade imposta por qualquer

órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 156 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**3.3.2.** Pessoa física ou jurídica declarada inidônea em qualquer esfera do governo.

**3.3.3.** Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**3.3.4.** Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**3.3.5.** Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

**3.3.6.** Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**3.3.7.** Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

**3.3.8.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**3.3.9.** Empresas cujos diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Prefeitura Municipal de Gravataí.

#### 4. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1** Quando da participação de empresas em consórcio, deverá ser atendido estritamente às disposições do Art. 15 da Lei nº 14.133/21.
- 4.2** Será permitida a subcontratação.
- 4.3** Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a concessionária poderá subcontratar parcelas da execução dos serviços, desde que previamente autorizada pela CONCEDENTE e limitada a um percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato. A subcontratação não exime a concessionária de suas responsabilidades contratuais, sendo esta integralmente responsável pela qualidade e execução dos serviços prestados pelos subcontratados. Ademais, a subcontratação deverá observar os critérios de habilitação técnica e jurídica exigidos no edital, garantindo a adequada prestação dos serviços durante a execução do objeto.
- 4.4** O contrato proveniente desta licitação não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

## 5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 5.1.** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
- 5.2.** As sessões serão processadas em dias úteis;
- 5.2.1.** Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos de Decretos Municipais que influam no horário de funcionamento do órgão licitante. Lembrando que caso ocorra ponto facultativo ou feriados, o certame será realizado no primeiro dia útil posterior.

**5.2.2.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

**5.2.3.** Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

**5.2.4.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

**5.3.** Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

## 6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

**6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação.

**6.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será retificado o Edital, conforme o caso.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

## 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta, com o preço expresso em moeda nacional, até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em

campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

**7.4.1.** Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.10, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

**7.4.2.** Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.** Nos lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item **7.4** não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.6.** A falsidade das declarações previstas nos itens **7.9** e **7.10** sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

**7.7.** As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

**7.7.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**7.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.9.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

## 8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

**8.1.** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

**8.4.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

**8.5.** O agente de contratação verificará, inicialmente, as habilitações apresentadas e inabilitará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.5.1.** O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos.

**8.6.** A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## 9. DA FASE DE LANCES

**9.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.3.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor SUPERIOR ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**9.4.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado.

**9.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.7.** Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**9.8.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo

de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

**9.9.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.10.** No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**9.10.1.** Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.11.** O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

**9.12.** A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

**9.12.1.** A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.13.** Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor superior ou percentual de oferta maior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MAIOR OFERTA GLOBAL.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10.2.** Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

**10.3.** Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

**10.3.1.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou

Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente SUPERIOR à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)** na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

**10.3.2.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item **10.3.1**, a licitação prossegue com as demais licitantes.

## 11. DA NEGOCIAÇÃO

**11.1.** Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor mínimo aceitável estimado para a contratação.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**11.2.1.** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

**11.3.** Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor mínimo aceitável do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

**11.4.** No caso previsto no item **11.3**, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor mais vantajoso ao previsto no orçamento estimado.

**11.5.** O sistema eletrônico informará a proposta MAIS VANTAJOSA imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

## 12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA, PROVISORIAMENTE, EM PRIMEIRO LUGAR

**12.1.** Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**12.1.1.** A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município. Caso haja algum apontamento de penalização a nível Nacional, ou a nível de Estado, serão seguidas também as penalizações a depender do caso.

**12.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**12.1.3.** Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

**12.2.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida devidamente preenchida com todas as informações pertinentes.

**12.3.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário

estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**12.4.** A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

**12.5.** Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

**12.6.** Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

**12.7.** A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item **12.3**, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**12.8.** A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

**12.9** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

**13.1.** O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor mínimo estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

**13.1.1.** O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Gravata ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

**13.2.** Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

**13.2.1.** Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem diminuição do seu valor global.

**13.2.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**13.2.3.** O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

**13.2.4.** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**13.3.** Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**13.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecem às especificações técnicas previstas neste Edital;

- b) permaneçam com valores unitários ou global INFERIORES aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;
- c) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- d) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- e) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**13.5.** Ficará retido na fonte, no imposto sobre a renda incidente, sobre os pagamentos efetuados, conforme art. 2º da IN RFB2.145 de 26 de junho de 2023, e tabela baseada no Decreto Municipal N°049/2023. (ANEXO VII deste Edital)

**13.6.** Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

**13.7.** Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

**13.10.** Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.11. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

## 14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

### 14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**14.2.4.1.** Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

**14.2.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.2.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**14.2.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**14.2.8** Cópia de documento com foto do(s) proprietário(s) / sócio(s) da empresa, caso não haja representante/procurador;

### **14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**14.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**14.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**14.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**14.3.4.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**14.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

**14.3.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**14.3.7.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

**14.3.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou

parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.3.9.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.3.10.** Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

#### **14.4. Qualificação Técnica:**

##### **14.4.1. TÉCNICO OPERACIONAL (EMPRESA):**

**14.4.1.1.** A empresa deverá apresentar Certidão de Registro da empresa emitida pelo CREA/PE, ou pelo CREA do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, estando este(s) devidamente atualizado(s). No caso de a empresa vencedora ser sediada fora do Estado de Pernambuco deverá apresentar visto do CREA-PE no ato da assinatura do contrato;

**14.4.1.2** A Comprovação de aptidão da participante para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de um único atestado para cada item adiante exposto, ou seja, não pode haver somatório de atestados para o mesmo item, estes devem ser fornecidos por empresa de direito público ou privado, emitido em favor da participante, comprobatório da capacitação técnico-operacional da

empresa, demonstrando a aptidão da participante para desempenho das atividades consideradas de relevância técnica e valor significativo:

a) Comprovação de ter MONTADO, REALIZADO, PRODUZIDO e GERENCIADO evento de grande porte com área mínima de 2.000 m<sup>2</sup>;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, via atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, constituindo parcela de maior relevância a comprovação de captação de recursos de apoio e patrocínio em empresas privadas no valor mínimo de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) em um único evento.

c1) Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de captação em diversos eventos de pequeno porte não comprova a capacidade da empresa para execução de objeto destinado a grandes públicos.

c2) Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome ou de empresa que pertença a um mesmo grupo econômico, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

d) Atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome da Empresa Licitante, acompanhado dos contratos, comprovando que todos os itens contratuais foram executados fielmente, dentro dos prazos estabelecidos no respectivo edital/contrato, bem como aprovação da prestação de contas quando exigida pelo órgão contratante no respectivo instrumento contratual;

- e) Comprovação de possuir responsável técnico engenheiro eletricista com certificado de acervo técnico em execução de sistema de som, luz, iluminação e aterramento para evento de grande porte;
- f) Comprovação de possuir responsável técnico engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, com Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da presente licitação;
- g) Comprovação de não ter a licitante assumido compromissos que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, nos termos do §8º do Art. 67 da Lei 14.133/21;
- h) O Agente de Contratações poderá promover quaisquer diligências destinadas à comprovação do atestado fornecido, principalmente solicitar apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários, dentro do prazo previamente estabelecido, dentre outras.

#### **14.4.2. TÉCNICO PROFISSIONAL:**

**14.4.2.1** - Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na fase de habilitação, profissional(ais) de nível superior (ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO ELETRICISTA e ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, sendo neste último caso permitido profissional de nível técnico de segurança do trabalho), registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor (es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos CONTRATANTES titulares dos serviços, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT,

expedido(s) pelo(s) CREA(S) da(s) região (ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s). No(s) atestado(s) deverá (ão) estar contemplados os seguintes serviços de características semelhantes aos do objeto licitado:

- a) Montagem de equipamentos de luz para evento de grande porte - Eng. Eletricista e Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho;
- b) Execução dos serviços de engenharia relativos ao objeto desta licitação, contemplando montagem e desmontagem de estruturas temporárias, quando aplicável, sob responsabilidade de Engenheiro Civil e Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho;

**14.4.2.2** A comprovação do vínculo do profissional técnico deverá ser efetuada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) No caso de vínculo empregatício: cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de Registro de Empregados – FRE, que demonstrem a identificação profissional;
- b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da Empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou Sede da Licitante;
- c) No caso de profissional autônomo contratado: contrato de prestação de serviço firmado pelas partes, em eventos de porte semelhante ao do objeto licitado e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos à época do evento, e cópia autenticada da carteira de identidade profissional emitida pelo CONFEA / CREA;

**14.4.2.3.** Declaração de que manterá a frente dos serviços, em tempo integral, os profissionais indicados nos certificados de acervo técnico admitindo-se a

sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Secretaria de Turismo Cultura Esportes e Lazer;

#### **14.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL:**

**14.4.3.1** A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição da empresa e do profissional, no CREA, com comprovação do profissional possuir atestado de capacidade técnica, registrado no órgão competente, para os itens de maior relevância, (estrutura física);
- b) Inscrição da empresa e do profissional, no CREA OU CRT, com comprovação do profissional de possuir atestado de capacidade técnica registrado no órgão competente, para os itens de maior relevância (som de grande porte, geradores, iluminação de pequeno, médio e grande porte, luz de led, instalações elétricas, de barracas, stands para policia, bombeiros;
- c) Registro do Responsável técnico (Engenheiro ambiental) CREA, Licença AFE (CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO), (ANVISA), LICENÇA CPRH, Alvará de atestado de Resíduos nas estações de tratamento-CET (Certificado de Efluentes tratados) devidamente licenciada. (banheiros químicos);
- d) Comprovação que a licitante possui cadastro válido junto ao Ministério do Turismo de Empresa Organizadora de Eventos, conforme art. 21, inciso IV e art. 22 da Lei Federal nº 11.771/08.

**14.4.3.2** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial;

**14.4.3.3** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

**14.4.3.4** O pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

**14.4.3.5.** Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal: Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo anexo ao edital.

#### **14.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

**14.5.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

**14.5.2.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

**14.5.2.1.** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos), de 1º e 2º grau, da sede ou domicílio da licitante;

**14.5.2.2.** A certidão descrita no item **14.5.2.1** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**14.5.3.** Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou  
superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou  
superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

**14.5.5.** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

**14.5.6.** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

**14.5.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5.8.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**14.5.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

#### **14.6. Documentos complementares:**

**14.6.1.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital.

**14.6.2.** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**14.6.3.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

#### **14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:**

**14.7.1.** A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

**14.7.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**14.7.3.** Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

**14.7.3.1.** Se os documentos indicados no item **14.7.3**, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

**14.7.4.** Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item **14.3**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

**14.7.5.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

**14.7.5.1.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

**14.7.6.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**14.7.7.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, ou pelo SICAF, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio, caso contrário, os documentos deverão ser apresentados.

**14.7.8.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**14.7.9.** Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

**14.7.10.** Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**14.7.10.1.** Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**14.7.10.2.** A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

**14.7.11.** Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem **14.7.7.**

## 15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**15.1.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

**15.2.** Após análise de todas as documentações, o trâmite seguirá para análise das propostas.

## 16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

**16.1.** Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

**16.2.** Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

**16.2.1.** Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

**16.2.2.** Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

**16.3.** A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

**16.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC, no prazo de 01 (um) dia útil.

## 17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**17.1.** Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

**17.1.1** A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor.

**17.1.2.** A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

**17.2.** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.3.** As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

**17.4.** O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.5.** As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**17.6.** A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

**17.7.** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**17.8.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**17.9.** Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

## 18. DO CONTRATO E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

**18.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IX.

**18.2.** Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**18.2.1.** O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

**18.2.2.** Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecido em cartório, com poderes que habilite o mandatário que habilitem a assinar o instrumento.

**18.3.** O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

**18.3.1.** Na hipótese do item 18.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

**18.4.** Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

**18.4.1.** Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.5.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à LICITANTE CESSIONÁRIA tal decisão.

## 19. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES, PENALIDADES E OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

**19.1.1.** convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

**19.1.2.** deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

**19.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**19.1.3.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**19.1.3.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**19.1.3.3.** desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

**19.1.3.4.** desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

**19.1.3.5.** deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

**19.1.3.6.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

**19.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**19.1.5.** fraudar a licitação;

- 19.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 19.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1. Multa;
- 19.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 19.3. As sanções previstas nos itens 19.2.2 e 19.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 19.4.1. Multa de 5% (um por cento) a 10% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de

10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 19.1.1 deste edital;

**19.4.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3. deste edital;

**19.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9 deste edital.

**19.5.** Além da multa aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravata, nos seguintes casos e condições:

**19.5.1.** No cometimento da infração prevista no item **19.1.1**: de 6 a 12 meses;

**19.5.2.** No cometimento das infrações previstas nos itens **19.1.2** e **19.1.3**: até 6 meses;

**19.6.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no cometimento das infrações previstas nos itens **19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9**: de 03 a 6 anos.

**19.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens **19.5** e **19.6**. deverão ser observadas:

**19.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**19.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**19.7.3.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

**19.7.4.** Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

**19.7.5.** A vantagem auferida em virtude da infração;

**19.7.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.8.** Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 06 (seis) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

**19.9.** As penalidades deverão ser registradas no sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

**19.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

**19.11.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

**19.12** As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE constam no item 19 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

**19.13** As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA constam no item 18 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

## 20. DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE, DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**20.1** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato caberão à contratante, através do Gestor e Fiscal do contrato, que deverão ser nomeados pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, e publicados no Diário Oficial dos Municípios, imediatamente após assinatura do contrato.

**20.2** A fiscalização, o controle, a execução e a Gestão do cumprimento do contrato estão previstas no ITEM 11, em seus respectivos subitens e alíneas, constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

**20.3** O prazo de execução dos serviços de infraestrutura será de 20 (vinte) dias consecutivos, obedecendo ao cronograma de execução para o evento;

**20.4** O prazo de vigência para referida contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada com base nas disposições da Lei 14.133/21.

**20.4.1.** A prestação do serviço durante toda a vigência do contrato, será em vista a necessidade de viabilizar o contrato, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro para as partes, possibilitando uma maior captação ao longo do contrato que provavelmente virá a reduzir as despesas do Município para o evento nos próximos exercícios;

**20.4.2.** Os prazos de execução da montagem e desmontagem das estruturas/equipamentos serão os seguintes:

**20.4.2.1.** A montagem das estruturas/equipamentos deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da ordem de serviços;

**20.4.2.2** As estruturas/equipamentos montados, e respectivas licenças junto os órgãos fiscalizadores, deverão ser entregues em até 72 (setenta e duas)

horas anteriores ao início dos eventos, conforme programação a ser definida pela Prefeitura de Gravata e estabelecida na Ordem de Serviço;

**20.4.4.3** A desmontagem das estruturas/equipamentos deverá ser iniciada em até 24 horas posteriores ao encerramento dos eventos, com prazo para conclusão de 72 horas.

**20.4.5.** As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de serviço;

## 21. DA EXECUÇÃO DO OBJETO ( GRADE DE ATRAÇÕES)

**21.1.** Embora não definida a grade de atrações, elas serão divididas e classificadas entre:

- a) Atrações Grupo 1 – Local
- b) Atrações Grupo 2 – Regional
- c) Atrações Grupo 3 – Nacional

**21.2.** Pátio Chucre Mussa Zarzar: Se apresentarão ao menos três atrações, sendo: 01 Atração Grupo 1 – Local; 01 Atração Grupo 2 – Regional e 01 Atração Grupo 3 – Nacional;

**21.3.** As atrações artísticas serão contratadas, pela CONCEDENTE, podendo a concessionária contratar mais atrações às suas expensas mediante prévio acordo com a CONCEDENTE;

**21.4.** A CONCEDENTE poderá realizar alteração do tipo de atração para uma do grupo superior, mediante disponibilidade orçamentária e financeira;

**21.5.** O horário para início das apresentações deverá ser, diariamente, a partir das 19h, encerrando com a última atração as 2h do dia seguinte.

15

## 22. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE PROPECÇÃO, INTERMEDIÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSO POR MEIO DA COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO E APOIO FINANCEIRO NAS ÁREAS CULTURAL, ARTÍSTICA, SOCIAL E PRODUÇÃO EXECUTIVA DO EVENTO:

**22.1.** Os espaços públicos a serem concedidos serão destinados à exploração de atividade comercial no ramo de alimentos e/ou bebidas, captação de patrocínio com a respectiva veiculação de publicidade, com a obrigação da(s) licitante(s) vencedora (as) de fornecer a estrutura mínima necessária, no local e período especificados neste;

**22.2** A população deverá ter livre acesso ao pátio de eventos, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os eventos da Semana Santa de Gravatá 2026, ressalvando- se apenas a área privativa destinada a camarotes e congêneres;

**22.3** É de responsabilidade da concessionária todas as despesas com viagens, locomoção, hospedagem, alimentação e demais despesas referentes à execução do CONTRATO;

**22.4** O objetivo do patrocínio é de divulgar, atuando em diversos segmentos, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento, ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse, potencial consumidor e fidelizar a marca;

**22.5** Os recursos de patrocínio serão destinados exclusivamente à realização do evento;

**22.6** O projeto comercial deverá ser executado pela empresa vencedora do certame, a partir dos valores estabelecidos como estimativa de patrocínio e que deverão ser captados para sua viabilização, podendo ser ajustado a

depender da necessidade, conforme sazonalidades do mercado de marketing de investimentos culturais;

**21.7** Obtido o interesse de patrocínio a PROPOSTA COMERCIAL deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, que irá verificar a adequação dela aos interesses estratégicos do Município;

**21.8** Não estão inseridos nesta contratação, os patrocínios captados diretamente pelo Município de Gravatá, especialmente aqueles junto às esferas de governo, empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias, cuja divulgação da marca e nome são obrigatórios, devido a cota de patrocínio negociada pela CONTRATANTE e / ou em razão de instrumento convencional ou outro ajuste de natureza jurídica de direito público, cujo valor captado será utilizado para minimizar custos do evento para a Administração Municipal;

**21.9** A LICITANTE CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela prestação de contas junto às empresas patrocinadoras, mantendo a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer plenamente informada de todas as ações, devendo ser comunicada, previamente, de qualquer negociação pertinente ao objeto do Contrato;

**21.10** A empresa licitante deverá efetuar visitas aos locais do evento, para conhecer detalhes operacionais e principalmente avaliar os espaços para divulgação das marcas nas áreas específicas e vias de acesso;

**21.11** Caberá à licitante CONTRATADA todos os atos pertinentes à sua atuação, da parte de estrutura e/ou serviço que ficar sob sua responsabilidade, bem como relacionado às áreas de camarote e congêneres a ser comercializadas, incluindo-se o planejamento operacional, organização, coordenação

execução, comercialização das cotas, acompanhamento do evento e pós-evento, incluindo checagem geral, inclusive nas entregas das propriedades comerciais contratadas, como também na preparação de ambientes, e dos equipamentos necessários, suporte técnico, fornecimento de apoio logístico, e dos serviços que se fizerem necessários, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias, bem como:

- a) Planejamento de Produção, elaboração de um plano de trabalho para realização do evento;
- b) Organização e execução de reuniões entre os produtores e equipe técnica da secretaria;
- c) Assessoria técnica profissional para atendimento as empresas patrocinadoras;
- d) Cronograma de execução do projeto, nos prazos estipulados pela secretaria;
- e) Relacionamento com terceiros (patrocinadores, fornecedores etc.);
- f) Concepção, planejamento e montagem de estandes e dos espaços personalizados dos patrocinadores com aprovação da Secretaria de Turismo Cultura Esportes e Lazer, conforme planta baixa, layout e cenografia fornecida pela CONTRATANTE;
- g) Operação geral de locação, montagem, desmontagem e transporte de toda estrutura do evento, som, luz, iluminação, painéis de LED, geradores, entre outros;
- h) Obtenção de licenças, autorizações e alvarás junto a: CREA-PE, BOMBEIRO MILITAR, POLÍCIA MILITAR, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Órgãos Ambientais, entre outros e os respectivos pagamentos de licenças e/ou taxas, que forem pertinentes aos objetos de sua responsabilidade;

- i) Fornecimento de apoio logístico, compreendendo a locação de equipamentos, mobiliário adequado e demais aparatos necessários;
- j) Montagem e desmontagem referente à pré-produção e pós-produção, contemplando todos os equipamentos e estruturas necessárias para realização do evento, incluindo custos com transporte e mão de obra para carregamento de todo material, montá-lo, desmontá-lo, e recolhê-lo após o evento;
- k) Documentação do evento, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura e documentação fotográfica em meio digital e prestação de contas;
- l) Coordenar os prazos de entrega, montagem e desmontagem, a logística e a qualidade de entrega dos serviços, sendo o ponto de contrato para todas as demandas necessárias nas locações;
- m) A CONTRATADA deverá propor os sistemas de controle de acesso de serviço e de credenciamento com as devidas restrições à área dos eventos durante o período de implantação da infraestrutura para o evento, para aprovação por parte da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;
- n) Submeter previamente para análise da Secretaria de Comunicação do Município, antes de realizar qualquer comunicado oficial pertinente aos eventos relacionados ao objeto contratado;
- o) Garantir acesso livre às Assessorias e Diretorias da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, que deverão estar devidamente identificados para fiscalizar e acompanhar as ações da equipe de trabalho da CONTRATADA;
- p) Garantir à população livre acesso ao pátio de eventos, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, em pelo menos noventa por cento de toda a área destinada ao público, a qual beira os quinze mil metros quadrados para apreciar os eventos da Semana Santa em Gravata 2026, ressalvando-se apenas a área privativa destinada a camarotes e congêneres;

- q) A Concessionária deverá cumprir as normas estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta expedido pelo Ministério Público de Pernambuco, caso venha a existir, e ainda os normativos expedidos pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco;
- r) A concessão deverá ser executada de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, além das condições a serem estabelecidas em contrato.

## 22. DO PÁTIO DE EVENTOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO (DEFINIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS)

**22.1.** Todas as definições neste Termo são consideradas as mínimas exigidas, podendo em todos os casos ser superiores se o espaço ou situação comportar, sendo necessário para isso prévia aprovação por parte da Contratante.

**22.3.** Nos Anexos I e II, estão detalhadas todas as exigências mínimas necessárias de acordo com os valores estabelecidos no descrito no ITEM 4 do Termo de Referência.

**22.4.** Deverão ser observadas pela LICITANTE CESSIONÁRIA, todas as condições de Segurança e Higiene, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Administração Municipal e ao público afeto, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais;

**22.5.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ poderá a seu critério determinar a paralização dos serviços, quando julgar que as condições mínimas de segurança, Saúde e Higiene do Trabalho não estejam sendo observadas pela LICITANTE CESSIONÁRIA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da LICITANTE CESSIONÁRIA;

**22.6.** A LICITANTE CESSIONÁRIA se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

## 23. DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IRRF (IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE)

**23.1** O pagamento deverá ser efetuado conforme previsto em contrato;

**23.2** O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora comprovar regularidade fiscal e previdenciária;

**23.3** O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

**23.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:  $I = (TX/100) \times \frac{365}{(6/100)}$  I = 0,0001644

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**23.5** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência;

**23.6** Será realizada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF, nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.234/12, da Receita Federal do Brasil e suas posteriores alterações, conforme porcentagem constante da Tabela anexa ao Edital, do Decreto Municipal nº049/2023, de 07 de agosto de 2023, e na referida IN RFB nº1.234/12, editada nos termos do art. 64, da Lei Federal nº9.430/96, aplicados por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade nos termos do referido Decreto;

**23.7** As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na Fonte e dedução na base de cálculos, deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como, as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFG nº1.234/12;

**23.8** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes das prestações de serviços/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do Inciso I, do art. 158, da Constituição Federal de 1988.

## 24. DO REAJUSTE

**24.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 124, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 14.133/2021, devidamente comprovadas.

**24.2** A administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 25. DA RESCISÃO

**25.1** O presente Termo do Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VIII do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e com as consequências indicadas no art. 139, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

**25.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

**25.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

**25.4.** O termo de rescisão será procedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**25.5.** Sob nenhum aspecto, será admitido, por parte da licitante cessionário, exceção de contrato não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

**25.2.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS\_BNC e no Diário Oficial dos Municípios AMUPE.

**25.3.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**25.4.** Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021

**25.5.** Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**25.5.1.** Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

**25.6.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

**26.7.** A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**25.8.** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

**25.9.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**25.10.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- c) Anexo III - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;
- d) Anexo IV- Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI - Declarações Complementares;
- g) Anexo VII - Declaração de não Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
- h) Anexo VIII - Anexo do Decreto 049/2023 que se refere a Alíquotas Incidentes sobre a aquisição de bens e serviços em geral;
- i) Anexo IX - Minuta do Contrato

**25.11.** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

**25.12.** A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**25.13** As DISPOSIÇÕES GERAIS constam no item 25 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Gravatá, 02 de março de 2026.

---

**MARLLON VINÍCIUS DE LIMA BARBOSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**  
**SEPARADAMENTO NO PORTAL BNC**

## ANEXO II DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

---

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE**  
**HABILITAÇÃO**

Declaramos sob penas da lei que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

---

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Razão Social) , estabelecida na (endereço completo) , inscrita no CNPJ sob nº , vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

---

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA**  
**OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

Declaramos sob pena da lei que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

Por ser verdade assina a presente.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

---

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

## ANEXO VI DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que possui os requisitos necessários para habilitação exigido neste Edital.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

---

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

## ANEXO VII DECLARAÇÃO DE NÃO RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos: a conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; b cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

**ANEXO VIII**  
**ANEXO I DO DECRETO 049/2023 QUE SE REFERE A ALÍQUOTAS INCIDENTES SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL**

Alíquotas incidentes sobre a aquisição de bens e serviços em geral as pessoas jurídicas realizadas pelo Município, conforme previsto no art. 4º do Decreto, na forma da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012:

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS IR
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN-RFB nº 1.234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN-RFB nº 1.234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de tocador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN-RFB nº 1.234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN-RFB nº 1.234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN-RFB nº 1.234/2012.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de tocador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN-RFB nº 1.234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN-RFB nº 1.234/2012.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012;	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80

## ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMG/(ABREVIATURA DA SECRETARIA CONTRATANTE) N°  
XXX/202X

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA NOME  
DA SECRETARIA CONTRATANTE E A  
EMPRESA (NOME DA EMPRESA) PARA  
AQUISIÇÃO DE (NOME DO OBJETO  
ADQUIRIDO) – PROCESSO LICITATÓRIO  
N° XX/XXXX – MODALIDADE N°

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, entidade da Administração Pública de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268 – Centro – Gravata – PE – CEP 55.640-000, por intermédio da (INSERIR DADOS DA SECRETARIA, INCLUSIVE O CNPJ, SENDO O CASO), neste ato representada pelo Secretário, o Sr. NOME, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada em XX/XX/XXXX, com matrícula de nº XXXXX, residente neste Município, doravante denominado como CONTRATANTE, e do outro lado a (NOME E DADOS DA EMPRESA CONTRATADA), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do MODALIDADE DO PROCESSO nº XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A: **concessão de exploração dos espaços públicos onde será realizado a SEMANA SANTA DE GRAVATÁ 2026**, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL DE LICITAÇÃO.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global / empreitada por preço unitário / empreitada integral / contratação por tarefa / contratação integrada / contratação semi-integrada / fornecimento e prestação de serviço associado.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de .....  
contados do(a)*

*....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

*OU*

2.3. *O prazo de vigência da contratação é de .....  
contados do(a)*

*....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela*

*autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

*2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

*2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

*2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

*2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**MATRIZ DE RISCO:**

*3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:*

*3.1.1.1. ...*

*3.1.1.2. ...*

*3.1.1.3. ...*

*3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:*

*3.1.2.1. ...*

*3.1.2.2. ...*

*3.1.2.3. ...*

*3.1.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de ...% para a contratante e % para o contratado:*

*3.1.3.1. ...*

*3.1.3.2. ...*

*3.1.3.3. ...*

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

*4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

*OU*

*4.2. É permitida a subcontratação do objeto, sem limite de %, nas seguintes condições:*

*4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*

*4.2.1.1. ...*

*4.2.1.2. ...*

*4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

*....*

4.2.2.2. ....

4.2.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.3. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.4. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

4.5. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

4.6. *Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:*

4.6.1. *O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização de 5 (cinco) dias úteis;*

4.6.2. *O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que*



prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês xxxx do ano de yyyy] OU [datadas de \_/ \_/ \_].

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, \_\_\_\_\_ do índice \_\_\_\_\_ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

*7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato fi-

cará a cargo do(a) servidor(a), (NOME DO SERVIDOR COMPETENTE), matriculado(a) sob o nº NÚMERO DA MATRÍCULA, conforme Portaria de Gestor e Fiscal nº XX/202X, expedida pela CONTRATANTE.

8.2. A fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

8.3. A gestão deste contrato ficará a cargo do(a) servidor(a), (NOME DO SERVIDOR COMPETENTE), matriculado(a) sob o nº NÚMERO DA MATRÍCULA, conforme Portaria de Gestor e Fiscal nº XX/202X, expedida pela CONTRATANTE.

8.4. A gestora será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

8.5. Por fim, a Gestora e Fiscal deverão observar e cumprir as disposições descritas nas cláusulas 16 do Termo de Referência e art. 117 da Lei 14.133/21.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 9.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *XXXXXX*.
- 9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
- b) *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
- c) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
- d) *carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
- e) *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

9.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais,

ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

10.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ...(inserir endereço(s));

10.1.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [ . ] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

10.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.1.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10.1.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que entrarão no órgão para a execução do serviço.

10.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

- 10.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 10.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 10.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.1.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 10.1.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.1.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.1.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.1.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal

Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.1.40. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.1.41. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.1.41.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.1.41.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.1.41.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.1.41.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.1.42. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.1.43. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.1.44. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.1.44.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.1.44.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT da Resolução CONAMA nº 01. De 08/03/90, e legislação correlata.

10.1.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.1.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos

materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.1.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

*10.2. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:*

10.2.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

10.2.2. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que seproponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

12.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

12.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente aX% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

12.3.1. BEM 1. ....Valor

12.3.2. BEM 2 .....Valor

12.3.3. ...

12.3.4. TOTAL.....Valor total

OU

12.4. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

12.4.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

12.4.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

12.4.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

12.4.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

12.4.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

12.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,

prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

12.6. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

12.6.1. BEM 1. ....Valor

12.6.2. BEM 2 .....Valor

12.6.3. TOTAL Valor total

12.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.10 deste contrato.

12.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o

pagamento de:

- 12.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplementadas demais obrigações nele previstas;
- 12.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.11, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 12.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... ( . ) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

12.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
  - (1) Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... ( . ) dias;
  - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de % a ...% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:  
*[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENADIVERSA]*

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, re-

sultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **OU**

14.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

#### INFORMAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da](#)

[Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

19.1. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

Gravatá, (DATA)

(NOME DO SECRETÁRIO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE (INSERIR NOME DA  
SECRETARIA CONTRATANTE

(NOME DA CONTRATADA OU REPRESENTANTE DA  
CONTRATADA)(NOME DA CONTRATADA)

CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### DO OBJETO

- a) Constitui objeto da presente licitação a concessão de exploração dos espaços públicos onde será realizado a **SEMANA SANTA DE GRAVATÁ 2026**, especificamente o Pátio de Eventos CHUCRE MUSSA ZARZAR, no dia 04 de abril de 2026, com obrigação de fornecimento pela concessionária de parte da estrutura necessária para realização, incluindo montagem, desmontagem, transporte, limpeza e manutenção, bem como captação de patrocínios tudo conforme descrito no ANEXO I;
  
- b) A concessionária terá direito a exclusividade de comercialização de alimentos e bebidas nos segmentos de cervejas, refrigerantes, destilados (whisk, vodka, Gin, Aguardente, entre outros) energéticos, refrigerantes e água na área interna do Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar, incluindo os pontos de barracas e ambulantes ou outros pontos de venda que venham a ser desenvolvido na área interna do Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar, bem como a comercialização de alimentos, nas áreas privadas dos camarotes, frontstage e mesas, durante o período do evento **SEMANA SANTA DE GRAVATÁ 2026**.
  
- c) A concessionária terá direito à exclusividade na exploração de veiculação de publicidade nos espaços concedidos, bem como direito à respectiva receita, e, ainda, à receita apurada com a bilheteria advinda da venda de camarotes, mesas e front stage, da captação de patrocínios, e do repasse dos produtos advindos de eventuais patrocinadores, especialmente os de bebida.

### **1- JUSTIFICATIVA**

**Considerando** que é dever do Município, atender as necessidades da população, por melhor prestação dos serviços públicos essenciais, tais como: educação básica e saúde preventiva, dentre outros;

**Considerando** que as possibilidades financeiras do MUNICÍPIO são parcas para o atendimento das demandas reprimidas;

**Considerando** que o Administrador Público, a fim de encontrar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades e as possibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a ótica da priorização de ações;

**Considerando** que o Município não dispõe de corpo técnico especializado para busca direta de captação de patrocínios para o Evento SEMANA SANTA DE GRAVATÁ 2026, o que poderia minimizar as despesas oriundas para custear o evento;

**Considerando**, que Município de Gravata tem o objetivo de desenvolver um trabalho aproximando as vertentes das diversas expressões da cultura popular, compreendendo seu potencial turístico, artístico e cultural, o qual representa importante incentivo ao desenvolvimento socioeconômico do município. Desta forma, a realização das festividades da Semana Santa configura relevante incremento para aquecer a economia local devido a grande importância regional do evento, atraindo para a cidade, durante este período, muitos turistas, e visitantes.

**Considerando** que o evento é protagonizado pela sociedade para a realização dos festejos tradicionais e que as ações previstas para a Semana Santa visam estimular na população, o sentimento de pertencimento à cidade. Mais uma vez, vamos mostrar que a responsabilidade pela festa deve ser compartilhada entre governo, cidadãos e empresas comprometidas com a sociedade. Para que as atribuições, e suas respectivas atividades referentes à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer sejam realizadas com o objetivo de impulsionar e fomentar o turismo cultural e artístico no município torna-se necessária a realização de eventos e a organização destes, visando consolidar a produção cultural em toda sua rede criativa, assim como alavancar o turismo regional, nacional e internacional, gerando aumento do fluxo turístico no município, associado a um trabalho.

**JUSTIFICA-SE**, portanto, como imperiosa a realização de processo seletivo de pessoa jurídica para concessão de exploração de espaços públicos, conforme descritos no Objeto, e suas contrapartidas, onde será realizado o evento SEMANA SANTA DE GRAVATÁ 2026, no sentido de diminuir o investimento por parte do Município para a realização do evento.

Diante do exposto, apresenta-se a necessidade de contratação de empresa com comprovada experiência na atuação de eventos de grande porte, Captação de cotas de patrocínio, montagem e desmontagem da infraestrutura, com transporte, planejamento, organização, coordenação, execução e assessoria para promover junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer e a Prefeitura Municipal de Gravata, a realização do evento SEMANA SANTA DE GRAVATÁ 2026.

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Para o acesso ao sistema eletrônico junto a Bolsa Nacional de Compras-BNC, no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) as licitantes e seus representantes credenciados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal, intransferível, obtidas junto à **Bolsa Nacional de Compras-BNC**;

2.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações junto à **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no site:[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br);

2.1.2. No caso de sócio, proprietário, ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social, com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa;

2.1.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no123/2006 e alterada no147/2014, devem efetuar o credenciamento com as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, “ME” ou “EPP”, junto à sua firma ou denominação, conforme o caso, para que possam fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V, da referida Lei;

2.1.4. Quaisquer dúvidas sobre o credenciamento devem ser esclarecidas junto a Bolsa Nacional de Compras-BNC, no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br);

2.2. A chave de identificação e a senha terão prazo de validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema, com a devida justificativa;

2.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

2.4. O uso da senha é de exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive nas transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à entidade promotora da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.6. Quaisquer dúvidas sobre o sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras-BNC, no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema.

2.6.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, estiverem devidamente cadastradas junto à Bolsa Nacional de Compras–BNC, no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

2.7. Não será admitida a participação de licitantes que:

a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Gravata; ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 156 da Lei no 14.133/21 e alterações posteriores;

b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

c) Tenham objeto social incompatível com o objeto licitado;

- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) Empresas cujos diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Prefeitura Municipal de Gravatá;
- f) Duas ou mais empresas com participação societária entre si;
- g) Empresa que não estiver atuando no ramo do objeto licitado; e,
- h) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/21;

2.7.1 A fim de verificar se existe restrição do licitante ao direito de participar em licitação ou celebrar contratos com a Administração Pública, será efetuada a Consulta Pública, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios, ao CNClA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei no 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – [www.cnj.jus.br/](http://www.cnj.jus.br/), em “SISTEMAS”, no item “Consultas Públicas - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa”, acessar “ Consultar Requerido/Condenação,” seleciona esfera “TODOS (AS)”.

### **3 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE PROSPECÇÃO, INTERMEDIÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DA COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO E APOIO FINANCEIRO NAS ÁREAS CULTURAL, ARTÍSTICA, SOCIAL E PRODUÇÃO EXECUTIVA DO EVENTO:**

3.1 - Os espaços públicos a serem concedidos serão destinados à exploração de atividade comercial no ramo de alimentos e/ou bebidas, captação de patrocínio com a respectiva veiculação de publicidade, com a obrigação da(s) licitante(s) vencedora (as) de fornecer a estrutura mínima necessária, no local e período especificados neste;

3.2 - A população deverá ter livre acesso ao pátio de eventos, **sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar**, para apreciar os eventos da Semana Santa de Gravata 2026, ressalvando- se apenas a área privativa destinada a camarotes e congêneres;

3.3 - A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar uma compensação ambiental, como forma de diminuir os impactos no meio ambiente, de acordo com Agência de Meio Ambiente de Gravata;

3.4 - É de responsabilidade da concessionária todas as despesas com viagens, locomoção, hospedagem, alimentação e demais despesas referentes à execução do CONTRATO;

3.5 - O objetivo do patrocínio é de divulgar, atuando em diversos segmentos, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento, ou ampliar

relacionamento do patrocinador com seu público de interesse, potencial consumidor e fidelizar a marca;

3.6 - Os recursos de patrocínio serão destinados exclusivamente à realização do evento;

3.7 - O projeto comercial deverá ser executado pela empresa vencedora do certame, a partir dos valores estabelecidos como estimativa de patrocínio e que deverão ser captados para sua viabilização, podendo ser ajustado a depender da necessidade, conforme sazonalidades do mercado de marketing de investimentos culturais;

3.8 - Obtido o interesse de patrocínio a PROPOSTA COMERCIAL deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, que irá verificar a adequação dela aos interesses estratégicos do Município;

3.9 - Não estão inseridos nesta contratação, os patrocínios captados diretamente pelo Município de Gravata, tampouco aqueles junto às esferas de governo, empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias, cuja divulgação da marca e nome são obrigatórios, devido a cota de patrocínio negociada pela CONTRATANTE e / ou em razão de instrumento convenial ou outro ajuste de natureza jurídica de direito público, cujo valor captado será utilizado para minimizar custos do evento para a Administração Municipal;

3.10 - A LICITANTE CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela prestação de contas junto às empresas patrocinadoras, mantendo a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer plenamente informada de todas as ações, devendo ser comunicada, previamente, de qualquer negociação pertinente ao objeto do Contrato;

3.11 - A empresa licitante deverá efetuar visitas aos locais do evento, para conhecer detalhes operacionais e principalmente avaliar os espaços para divulgação das marcas nas áreas específicas e vias de acesso;

3.12 - Caberá à licitante CONTRATADA todos os atos pertinentes à sua atuação, da parte de estrutura e/ou serviço que ficar sob sua responsabilidade, bem como relacionado às áreas de camarote e congêneres a ser comercializadas, incluindo-se o planejamento operacional, organização, coordenação execução, comercialização das cotas, acompanhamento do evento e pós-evento, incluindo checagem geral, inclusive nas entregas das propriedades comerciais contratadas, como também na preparação de ambientes, e dos equipamentos necessários, suporte técnico, fornecimento de apoio logístico, e dos serviços que se fizerem necessários, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias, bem como:

a) Planejamento de Produção, elaboração de um plano de trabalho para realização do evento;

b) Organização e execução de reuniões entre os produtores e equipe técnica da secretaria;

- c) Assessoria técnica profissional para atendimento as empresas patrocinadoras;
- d) Cronograma de execução do projeto, nos prazos estipulados pela secretaria;
- e) Relacionamento com terceiros (patrocinadores, fornecedores etc.);
- f) Concepção, planejamento e montagem de estandes e dos espaços personalizados dos patrocinadores com aprovação da Secretaria de Turismo Cultura Esportes e Lazer, conforme planta baixa, layout e cenografia fornecida pela CONTRATANTE;
- h) Operação geral de locação, montagem, desmontagem e transporte de toda estrutura do evento, som, luz, iluminação, painéis de LED, geradores, entre outros;
- i) Obtenção de licenças, autorizações e alvarás junto a: CREA-PE, BOMBEIRO MILITAR, POLÍCIA MILITAR, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Órgãos Ambientais, entre outros e os respectivos pagamentos de licenças e/ou taxas, que forem pertinentes aos objetos de sua responsabilidade;
- j) Fornecimento de apoio logístico, compreendendo a locação de equipamentos, mobiliário adequado e demais aparatos necessários;
- k) Montagem e desmontagem referente à pré-produção e pós-produção, contemplando todos os equipamentos e estruturas necessárias para realização do evento, incluindo custos com transporte e mão de obra para carregamento de todo material, montá-lo, desmontá-lo, e recolhê-lo após o evento;
- l) Documentação do evento, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura e documentação fotográfica em meio digital e prestação de contas;
- m) Coordenar os prazos de entrega, montagem e desmontagem, a logística e a qualidade de entrega dos serviços, sendo o ponto de contrato para todas as demandas necessárias nas locações;
- n) A CONTRATADA deverá propor os sistemas de controle de acesso de serviço e de credenciamento com as devidas restrições à área dos eventos durante o período de implantação da infraestrutura para o evento, para aprovação por parte da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;
- o) Submeter previamente para análise da Secretaria de Comunicação do Município, antes de realizar qualquer comunicado oficial pertinente aos eventos relacionados ao objeto contratado;
- p) Garantir acesso livre às Assessorias e Diretorias da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, que deverão estar devidamente identificados para fiscalizar e acompanhar as ações da equipe de trabalho da CONTRATADA;

q) Garantir à população livre acesso ao pátio de eventos, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, em pelo menos noventa por cento de toda a área destinada ao público, a qual beira os quinze mil metros quadrados para apreciar os eventos da Semana Santa em Gravata 2026, ressalvando-se apenas a área privativa destinada a camarotes e congêneres;

r) A Concessionária deverá cumprir as normas estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta expedido pelo Ministério Público de Pernambuco, caso venha a existir, e ainda os normativos expedidos pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco;

s) A concessão deverá ser executada de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, além das condições a serem estabelecidas em contrato.

#### **4 - DAS DEFINIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS**

Todas as referências descritas são as mínimas exigidas, podendo ser superiores em todos os casos, sendo necessário para isso prévia aprovação por parte da Contratante estão elencadas no Anexo I deste Termo de Referência, salientando que os itens a serem fornecidos pela concessionária poderão, eventualmente, ser substituídos por outros, por conveniência da administração, devendo o montante do valor ser igual ou superior aos itens descritos no Anexo I e II deste Termo.

##### **4.1 – Planilha de Preços**

Valores da Infraestrutura onde foram considerados como referência os valores atuais utilizados pela administração municipal nos contratos em curso e através de pesquisas sobre valores utilizados em eventos similares, a exemplo dos festejos juninos, levando em consideração o valor de mercado aplicado.

##### **4.2 – Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar**

Localizado na área central da cidade, na Av. Joaquim Didier com extensão da Rua João Pessoa, consistindo em espaço público destinado à realização do evento, compreendendo áreas para público em geral, áreas destinadas à instalação de estruturas temporárias, espaços para comercialização de alimentos e bebidas e áreas privativas, quando previstas no projeto aprovado, devendo ser instaladas barreiras e controle de acesso em todos os pontos necessários, conforme planejamento operacional aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

#### **5 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao evento **SEMANA SANTA DE GRAVATÁ 2026**, que ficarão sob as expensas da concessionária estão descritas no **ANEXO II** deste Termo de Referência.

## **6 - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA**

6.1. Embora ainda não definida a grade de atrações, elas serão divididas e classificadas entre: Atrações Grupo 1 – Local; Atrações Grupo 2 – Regional e Atrações Grupo 3 – Nacional;

6.2. No Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar, por dia, se apresentarão ao menos três atrações sendo uma do grupo 1, uma do grupo 2 e uma do grupo 3;

6.3. As atrações artísticas serão contratadas, pela CONCEDENTE, podendo a concessionária contratar mais atrações às suas expensas mediante prévio acordo com a CONCEDENTE;

6.4. A CONCEDENTE poderá realizar alteração do tipo de atração para uma do grupo superior, mediante disponibilidade orçamentária e financeira;

6.5 – O horário para início das apresentações deverá ser a partir das 19h, encerrando com a última atração as 2h do dia seguinte;

## **7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **7.1 - TÉCNICO OPERACIONAL (EMPRESA)**

7.1.1 – A empresa deverá apresentar Certidão de Registro da empresa emitida pelo CREA/PE, ou pelo CREA do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, estando este(s) devidamente atualizado(s). No caso de a empresa vencedora ser sediada fora do Estado de Pernambuco deverá apresentar visto do CREA-PE no ato da assinatura do contrato;

7.1.2 - A Comprovação de aptidão da participante para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de um único atestado para cada item adiante exposto, ou seja, não pode haver somatório de atestados para o mesmo item, estes devem ser fornecidos por empresa de direito público ou privado, emitido em favor da participante, comprobatório da capacitação técnico-operacional da empresa, demonstrando a aptidão da participante para desempenho das atividades consideradas de relevância técnica e valor significativo:

a) Comprovação de ter MONTADO, REALIZADO, PRODUZIDO e GERENCIADO evento de grande porte com área mínima de 2.000 m<sup>2</sup>.

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, via atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, constituindo parcela de maior relevância a comprovação de captação de recursos de apoio e patrocínio em

empresas privadas no valor mínimo de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) em um único evento.

d1) Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de captação em diversos eventos de pequeno porte não comprova a capacidade da empresa para execução de objeto destinado a grandes públicos.

d2) Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome ou de empresa que pertença a um mesmo grupo econômico, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

e) Atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome da Empresa Licitante, acompanhado dos contratos, comprovando que todos os itens contratuais foram executados fielmente, dentro dos prazos estabelecidos no respectivo edital/contrato, bem como aprovação da prestação de contas quando exigida pelo órgão contratante no respectivo instrumento contratual;

f) Comprovação de possuir responsável técnico engenheiro eletricitista com certificado de acervo técnico em execução de sistema de som, luz, iluminação e aterramento para evento de grande porte;

g) Comprovação de possuir responsável técnico engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, com Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da presente licitação.

h) Comprovação de não ter a licitante assumido compromissos que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, nos termos do §8º do Art. 67 da Lei 14.133/21;

i) O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências destinadas à comprovação do atestado fornecido, principalmente solicitar apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários, dentro do prazo previamente estabelecido, dentre outras.

## **7.2 - TÉCNICO PROFISSIONAL:**

7.2.1 - Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na fase de habilitação, profissional(ais) de nível superior (**ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO ELETRICISTA e ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, sendo neste último caso permitido profissional de nível técnico de segurança do trabalho), registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor (es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos CONTRATANTES titulares dos serviços, deverão estar acompanhado(s) do(s)

respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S) da(s) região (ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s). No(s) atestado(s) deverá (ão) estar contemplados os seguintes serviços de características semelhantes aos do objeto licitado:

a) Montagem de equipamentos de luz para evento de grande porte - Eng. Eletricista e Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho;

b) Execução dos serviços de engenharia relativos ao objeto desta licitação, contemplando montagem e desmontagem de estruturas temporárias, quando aplicável, sob responsabilidade de Engenheiro Civil e Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho.

7.2.2. A comprovação do vínculo do profissional técnico deverá ser efetuada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) No caso de vínculo empregatício: cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de Registro de Empregados – **FRE**, que demonstrem a identificação profissional;

b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da Empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou Sede da Licitante;

c) No caso de profissional autônomo contratado: contrato de prestação de serviço firmado pelas partes, em eventos de porte semelhante ao do objeto licitado e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos à época do evento, e cópia autenticada da carteira de identidade profissional emitida pelo CONFEA / CREA;

7.2.3. Declaração de que manterá a frente dos serviços, em tempo integral, os profissionais indicados nos certificados de acervo técnico admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Secretaria de Turismo Cultura Esportes e Lazer;

### **7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL**

**7.3.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:**

a) Inscrição da empresa e do profissional, no CREA, com comprovação do profissional possuir atestado de capacidade técnica, registrado no órgão competente, para os itens de maior relevância, (estrutura física)

**b)** Inscrição da empresa e do profissional, no CREA OU CRT, com comprovação do profissional de possuir atestado de capacidade técnica registrado no órgão competente, para os itens de maior relevância (som de grande porte, geradores, iluminação de pequeno, médio e grande porte, luz de led, instalações elétricas, de barracas, stands para policia, bombeiros;

**c)** Registro do Responsável técnico (Engenheiro ambiental) CREA, Licença AFE (CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO), (ANVISA), LICENÇA CPRH, Alvará de atestado de Resíduos nas estações de tratamento-CET (Certificado de Efluentes tratados) devidamente licenciada. (banheiros químicos);

**d)** Comprovação que a licitante possui cadastro válido junto ao Ministério do Turismo de Empresa Organizadora de Eventos, conforme art. 21, inciso IV e art. 22 da Lei Federal nº 11.771/08.

**7.3.2.** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial;

**7.3.3.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome ou de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

**7.3.4.** O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências destinadas à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

**7.3.5.** Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal: Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo anexo a este Edital.

## **8 – DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1. A prestação do serviço objeto do presente Termo deverá ser realizado por meio de licitação na modalidade concorrência.

8.2. O Critério de julgamento adotado será o da MAIOR OFERTA GLOBAL, a ser oferecido em lote único na disputa aberta, dentre os que tiverem atendido a todas as condições na fase de habilitação.

8.3. Os critérios de desempate serão expressos no Edital.

## **9 – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS PARA A INFRAESTRUTURA E ATRAÇÕES**

Os quantitativos e valores de referência para todos os itens necessários ao fornecimento da infraestrutura estão informados através de Planilha orçamentária e quadro resumo disponíveis no ANEXO II, deste Termo de Referência.

## **10 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

10.1. O prazo de vigência para referida contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada com base nas disposições da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A prestação do serviço durante toda a vigência do contrato, será em vista a necessidade de viabilizar o contrato, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro para as partes, possibilitando uma maior captação ao longo do contrato que provavelmente virá a reduzir as despesas do Município para o evento nos próximos exercícios;

10.2. Os prazos de execução da montagem e desmontagem das estruturas/equipamentos serão os seguintes:

10.2.1. A montagem das estruturas/equipamentos deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da ordem de serviços;

10.2.2. As estruturas/equipamentos montados, e respectivas licenças junto os órgãos fiscalizadores, deverão ser entregues em até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao início dos eventos, conforme programação a ser definida pela Prefeitura de Gravata e estabelecida na Ordem de Serviço;

10.2.3. A desmontagem das estruturas/equipamentos deverá ser iniciada em até 24 horas posteriores ao encerramento dos eventos, com prazo para conclusão de 72 horas.

10.3. As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de serviço;

## **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato caberão à CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal do contrato, que deverão ser nomeados pelo Secretário de Turismo Cultura Esportes e Lazer, e publicados no Diário Oficial do Município imediatamente após assinatura do contrato que terá, em especial, poderes para:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho previamente apresentado pela CONTRATADA;
- b) Dirimir quaisquer dúvidas, omissão ou conflito surgido em relação à realização dos serviços. Nos casos de omissão de procedimentos e especificações, caberá à fiscalização

do Município fornecer os detalhes e informações necessárias ao prosseguimento dos trabalhos;

c) Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos prazos, opinando ou decidindo sobre suas prioridades;

d) Transmitir instruções para CONTRATADA sobre modificações de prioridades e alterações de prazos e de cronograma;

e) Sustar a realização de quaisquer serviços/fornecimento que esteja em desacordo com o exigido neste documento. Os Serviços/fornecimentos recusados deverão ser refeitos às expensas da CONTRATADA;

f) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais;

g) Promover a medição e atesto dos serviços executados;

h) Promover a homologação das etapas entregues pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma de execução e plano de trabalho;

i) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências que a sujeitem a aplicação de penalidades previstas;

j) Atestar as notas fiscais/fatura e fazer advertências quanto a eventuais faltas de responsabilidade da CONTRATADA;

k) Emitir termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo do objeto, que ocorrerá da seguinte forma:

1. O recebimento provisório deverá acontecer logo após a realização de cada evento;

2. A comissão de Técnicos, responsáveis pela fiscalização, analisará os serviços e emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo não superior a 20 (vinte) dias após cada evento, comprovando adequação do objeto aos termos contratuais;

3. O termo de recebimento definitivo dos serviços, não isenta a licitante cessionária das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

## **12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS , GARANTIA DE PROPOSTA E CONTRATUAL**

12.1. O valor mínimo inicial aceitável estabelecido para a concessão do objeto é de R\$ **R\$62.530,97** (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e noventa e sete centavos) conforme detalhamento de estimativa apresentado no ANEXO II.

12.2. Não haverá desembolso financeiro por parte do município à CONCESSIONÁRIA no que compete ao objeto do presente termo.

12.3. Conforme artigo 58 da Lei 14.133/21, deverá ser prestada pelos licitantes, sendo requisito de pré-habilitação, a garantia de proposta no importe de 1% (um por cento) do valor total da estimado para a contratação a qual será exigida no momento da apresentação da proposta pelas empresas licitantes.

12.4. Do valor total homologado resultante dessa licitação, resta fixado o pagamento que corresponde a taxa de garantia contratual no importe correspondente a 10% (dez

por cento), do valor total do contrato, como condicionante para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21.<sup>1</sup>

12.5. A garantia contratual deverá ter validade durante toda vigência do respectivo contrato.

12.6. A garantia servirá para o pagamento de eventuais prejuízos causados à CONCEDENTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no decorrer da execução do contrato.

### **13 - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. O CONTRATO proveniente desta Licitação não poderá ser objeto de Cessão, ou transferência.

13.2. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a concessionária poderá subcontratar parcelas da execução dos serviços, desde que previamente autorizada pela CONCEDENTE e limitada a um percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato. A subcontratação não exime a concessionária de suas responsabilidades contratuais, sendo esta integralmente responsável pela qualidade e execução dos serviços prestados pelos subcontratados. Ademais, a subcontratação deverá observar os critérios de habilitação técnica e jurídica exigidos no edital, garantindo a adequada prestação dos serviços durante a execução do objeto.

### **14 - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços a serem **CONTRATADOS** serão fixos e irreajustáveis, a partir da data da apresentação das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 124, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 14.133/21, devidamente comprovadas.

a) Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo);

b) Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

14.2. Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto deste Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

<sup>1</sup> Conforme Art. 98 da Lei 14.133/21 é autorizada a majoração da garantia de 5% para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o que devido ao tipo de contrato a ser celebrado, bem como a complexidade do objeto, o que caracteriza o risco envolvido para a administração e a necessidade de haver o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, especialmente, se tratando do maior evento festivo e cultural do Município que tem no turismo sua principal fonte de renda.

## 15 - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados serão aplicadas as seguintes sanções:

15.1. São sanções passíveis de aplicação à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a. advertência;
- b. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c. multa de até 5% (cinco por cento);
- d. multa de até 10% (dez por cento);
- e. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
- f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata pelo prazo de até cinco anos nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente.

15.2. O fornecedor estará sujeito às sanções do inciso I nas seguintes hipóteses:

- a. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do inciso I (calculada sobre o valor total deste Contrato) e/ou na alínea “f”;
- b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do inciso I;
- c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela CONTRATANTE, aplicação da sanção prevista na alínea “b” do inciso I (calculada sobre o valor total deste Contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência);

15.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Contrato não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade;

15.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no inciso II, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

15.5 A critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/21, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no Art. 155, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no mesmo dispositivo;

15.6 Qualquer alteração na grade artística ou na infraestrutura sem prévia comunicação e aprovação pela CONTRATANTE será aplicada sansão prevista no inciso I alínea “d”, sobre o valor total do Contrato, por ocorrência;

15.7 As penalidades fixadas no inciso I serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da CONTRATANTE, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.8 As sanções administrativas serão sempre devidamente registradas.

## **16 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

O prazo de execução dos serviços de infraestrutura será de 20 (vinte) dias consecutivos, obedecendo ao cronograma de execução para o evento;

## **17 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1. O CONTRATO a ser firmado com a LICITANTE VENCEDORA poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos na LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem prejuízo as sanções previstas neste edital;

17.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da LICITANTE CESSIONÁRIA, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CESSIONÁRIA**

18.1. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

18.2. Apresentar plano de trabalho, atendendo ao cronograma da CONTRATANTE, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato;

18.3. Contratar, manter e dirigir sob a sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária e suficiente à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguros e quaisquer outros custos não mencionados, em decorrência de sua condição de empregador exclusivo;

18.4. Responsabilizar-se por toda montagem e desmontagem de todas as estruturas de todas as áreas do evento, observadas as normas técnicas, regulamentares e legais pertinentes ao objeto da licitação;

18.5. Manter sempre à frente dos serviços, até o seu recebimento definitivo, os profissionais indicados na licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de

experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE;

18.6. Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, conforme normas da Vigilância Sanitária;

18.7. Recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a Legislação Vigente e apresentar as cópias mensalmente a CONTRATANTE;

18.8. Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, Órgãos Ambientais, e ao Corpo de Bombeiros, necessárias para a instalação da infraestrutura no local do evento;

18.9. Responder a todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços;

18.10. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços;

18.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o OBJETO do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados;

18.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, e do art. 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal;

18.13. Manter a ordem e limpeza na execução dos serviços contratados, se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-la nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas;

18.14. Apresentar os projetos de combate a incêndio e ante pânico necessários, devidamente aprovados pelo Corpo de Bombeiros, 72 horas antes do início do evento, bem como colocar todos os equipamentos necessários, tais como extintores, lâmpadas de emergência a bateria, placas de sinalização, dentre outros, em toda estrutura do evento;

18.15. Poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita, incluindo a identidade visual do evento e logomarcas da Prefeitura Municipal de Gravata / Secretaria de Turismo Cultura Esportes e Lazer, em todos os espaços comercializados e áreas públicas;

18.18. Garantir à CONTRATANTE, de forma gratuita, espaço mínimo de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), destinados a estrutura de apoio (Polícia Militar, Bombeiros, SAMU, Guarda Municipal), bem como espaço para camarote oficial da Prefeitura, com capacidade mínima para duzentas pessoas diariamente, bem como cento e cinquenta cortesias diariamente para a área de frontstage e camarote comercializados por essa.

18.19. Seguir rigorosamente as especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência e seus anexos, relativas à infraestrutura;

18.20. Não realizar cobrança da entrada para qualquer área dos eventos durante a vigência contratual, exceto nos camarotes comercializados e área de frontstage;

18.21. Providenciar toda produção gráfica (layout) relativa ao evento, de acordo com a orientação da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer em até 10 (dez) dias antes do evento;

19.22. Apresentar 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, o relatório de prestação de Contas, com fotos e filmagens, de todos os serviços constantes no contrato;

18.23. A LICITANTE CESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

18.24. Realizar os serviços/fornecimentos de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Contrato e seus anexos;

18.25. Manter o calendário de execução dos serviços/fornecimentos em ritmo adequado e eficiente, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma de execução;

18.26. Prestar os serviços utilizando pessoal treinado e qualificado;

18.27. Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo por parte da CONTRATANTE, ou por quem ela indicar, sobre os serviços contratados;

18.28. Manter seus empregados devidamente identificados, mediante uso de crachá;

18.29. Substituir por solicitação da CONTRATANTE qualquer empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado à execução dos serviços;

18.30. Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito ou através de e-mail;

18.31. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, relativamente a hospedagens, diárias, deslocamentos, impressões, comunicação, postagens, confecção de material didático, e de pessoal diretamente empregado nos serviços;

18.32. Assegurar a Secretaria de Turismo Cultura Esportes e Lazer, o direito de supervisão geral dos serviços do objeto do contrato;

18.33. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos de paralisação parcial ou total dos serviços, inclusive em relação ao Município;

18.34. Assumir, sob a sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços que lhe competir, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;

a) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente documento ou restringir a regularização dos serviços/fornecimentos;

18.35. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, pelo gestor do contrato;

a) Se porventura for permitido à CONTRATADA corrigir falhas na realização dos serviços, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em novação Contratual, nem significará que o Município tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades com cobrança dos prejuízos decorrentes, que a CONTRATADA houver incorrido;

18.36. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incompatibilidades com os requisitos exigidos neste documento, ou que se demonstrarem tecnicamente falhos;

18.37. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

18.38. Responsabilizar-se por todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATADA e ao público afeto, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais;

18.39. O prazo para execução de infraestrutura deverá ocorrer em dias consecutivos conforme a cláusula dezesseis deste instrumento;

18.40. A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

18.41. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

a) A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo no cumprimento do presente Contrato;

b) A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

18.42. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

a) A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais;

18.43 A CONTRATADA se obriga ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência e consequente Contrato.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER / PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**

19.1. Publicar o extrato deste Contrato, na forma da lei;

19.2. Emitir Ordem de Início dos Serviços;

19.3. Designar equipe de fiscalização, publicando portaria no DOM;

19.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local dos eventos que se fizerem necessários à execução dos serviços;

19.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a execução dos serviços;

19.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto dos serviços contratados, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

19.7. Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito, ou através de E-mail;

19.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazos para correção das irregularidades encontradas;

19.9. Aplicar a CONTRATADA, por escrito, advertências, penalidades, multas e sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela área responsável, qualquer inobservância as condições da contratação, bem como em caso de eventual suspensão ou rescisão contratual;

19.10. Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados pela CONTRATADA, devidamente atendidas às condições ora estipuladas;

19.11. Liberar o pagamento da taxa de uso, ocupação do solo durante a realização do evento, bem como demais pagamentos de taxa ou impostos ao fisco municipal que incidiriam em um contrato administrativo de prestação de serviços comum, considerando a vantajosidade econômica ao Município nesse tipo de contratação;

19.12. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em LIVRO DE OCORRÊNCIA, ou por E-mail, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento;

19.13. Liberar o uso do espaço onde serão realizados os eventos durante o período da cessão, compreendido o prazo necessário para montagem e desmontagem da estrutura;

19.14. Fiscalizar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas as condições de contratação;

## **20 - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

20.1. Deverão ser observadas pela LICITANTE CESSIONÁRIA, todas as condições de Segurança e Higiene, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Administração Municipal e ao público afeto, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais;

20.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ poderá a seu critério determinar a paralização dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, Saúde e Higiene do Trabalho não estejam sendo observadas pela LICITANTE CESSIONÁRIA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da LICITANTE CESSIONÁRIA;

20.3. A LICITANTE CESSIONÁRIA se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

## **21 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à LICITANTE CESSIONÁRIA tal decisão.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos por parte da LICITANTE CESSIONÁRIA, na forma de Artigo 121, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

22.2. Até a data da assinatura do CONTRATO, a Administração Municipal poderá DESCLASSIFICAR a Licitante tida como VENCEDORA, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à ADJUDICAÇÃO do OBJETO desta Licitação à outra Licitante, obedecendo à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO;

22.3. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Licitação, obedecendo-se ao disposto no Artigo 71, Parágrafo 1º, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, induzirá a nulidade do Contrato;

22.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Licitante, poderá a CONTRATANTE a qualquer tempo, DESCLASSIFICÁ-LA ou RESCINDIR o CONTRATO subscrito;

22.5. O presente Termo de Referência e seus ANEXOS, bem como a “PROPOSTA COMERCIAL” da LICITANTE VENCEDORA, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição;

23.6. Os casos omissos neste Termo de Referência serão regulados em observância a LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.



## **25 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste processo, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

Gravatá-PE, 23 de fevereiro de 2026.

**MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA**

**Secretário Municipal de Turismo, Cultura Esportes e Lazer**

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTRUTURA E DE SERVIÇOS – SEMANA SANTA 2026

1 - PÁTIO DE EVENTOS CHUCRE MUSSA ZARZAR				
1.1 - INFRAESTRUTURA				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	DIAS	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
1.1.1	<p><b>Geradores</b> Unidade geradora de energia com capacidade mínima de 200 KVA, trifásico, tensão 380V, com combustível, cabinado, silenciado, operador e cabos elétricos para ligação, e com devido aterramento (stand-by), incluindo 03 peças de cabeamento complementar trifásico com aterramento e metragem superior a 50m.</p>	01	03	UNIDADE
1.1.2	<p><b>Telão em Led, dimensões 8 x 4</b> Telão em Led de alta definição, para área coberta ou área externa, com moldura de Grid Q30 em alumínio. tipo SMD para produção de imagens e gráficos formados através dos seus pontos (Cluster RGB), espaçamento máximo de pixels de 8mm real, com possibilidade de controlar níveis de intensidade, combinações de cores e que permita veiculação de diferentes formatos de vídeos e mídias em tempo real, uso interno e externo; 02 conversores e controlador de imagens de alta resolução e fontes de vídeo específicos para uso em painéis de LED, com entradas de vídeo, compatível com diferentes formatos de mídia, transmitidos em tempo real, estabilidade de imagem e condução de sinal áudio/vídeo a longa distância com boa qualidade; 300m de fibra óptica e conversores para distribuição dos sinais dos painéis de LED de delay; 01 sistema de gerenciamento de imagens com processamento completo digital de entrada e saída, com 08 inputs, 16" e 02 saídas, operação em sistema de mixer, Matrix e bleding; 02 notebook com configuração mínima processador i7 2,7GHz, memória 16GB RAM, SSD 512GB de armazenamento, placa de vídeo dedicada 2GB, 01 saída HDMI, 02 saídas thunderbolt, 02 saídas USB 2.0 para controle dos sistemas de LED; 01 desktop com configuração mínima de 6 núcleos i7 de 3,5 Xeon, 32GB RAM, SSD 512GB de armazenamento, placa de vídeo dedicada de 6GB, 06 saídas thunderbolt, 04 saídas USB 2.0.</p>	01	01	UNIDADE

1.1.3	<b>Banheiros Químicos tipo Stand</b> Banheiros Químicos com as seguintes características: Cabine sanitária stand medindo altura de 2,30 m largura de 1,10 m de comprimento de 1,20, peso 75 kg, com capacidade de caixa de dejetos para 220 litros. Papel Higiênico com reposição; Funcionário durante o evento, com Limpeza diária feita por sucção em caminhões adequados para tal serviço.	01	70	UNIDADE
1.1.4	<b>Banheiro Químico tipo PPNE</b> Banheiro químico, cabine PPNE para portadores de necessidades especiais com rampa de acesso no mesmo nível do piso, altura 2,30 m, largura 1,60 m, comprimento 1,60 m, peso 110 kg, caixa de dejetos com capacidade de 170 litros, Papel Higiênico com reposição; Funcionário durante o evento; OBS. Seguir Padrões e adequações para PPNE - Limpeza diária feita por sucção em caminhões adequados para tal serviço.	01	10	UNIDADE
1.1.5	<b>Abastecimento de Camarins</b> Abastecer os camarins conforme solicitações da produção dos artistas/bandas contratados, com fornecimento mínimo para cada artista/banda de 50 garrafas de 500ml de água sem gás, 10 unidades de água de coco, 10 unidades de energético, 20 unidades de refrigerantes diversos em lata, 30 unidades de cervejas diversas em lata, 2 kg de frutas frescas diversas, 1 kg de salgados diversos, 02 bolos de sabores variados, 50 unidades de sanduíches, entre outros.	01	03	UNIDADE
<b>1.2 – SEGURANÇA E PRODUÇÃO</b>				
1.2.1	<b>Segurança</b> Equipe com a responsabilidade de manter a segurança no local, fiscalizar o cumprimento dos acordos de exclusividade de bebida e comida, contenção de ambulantes, realização de supervisão da troca de garrafas de vidro por garrafas plásticas no âmbito do Pátio de Eventos e Polo da Sanfona, e vigilância patrimonial da infraestrutura instalada. A equipe deverá ter supervisores e sistema de rádio comunicação.	01	50	DIÁRIA
1.2.2	<b>Produtor de Montagem</b> Pessoa responsável por acompanhar todo processo de montagem e desmontagem de toda estrutura, som, iluminação e demais elementos.	01	01	DIÁRIA

<b>1.2.3</b>	<b>Produtor de Palco</b> Pessoa que atuará diretamente no palco localizado no Pátio de Eventos, auxiliando o Produtor Geral.	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>DIÁRIA</b>
<b>1.2.4</b>	<b>Assistente de Palco</b> Pessoa que auxiliará o Produtor de Palco no exercício de suas funções.	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>DIÁRIA</b>
<b>1.2.5</b>	<b>Produtor de Backstage</b> Pessoa que atuará nos bastidores, na área de backstage e camarins.	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>DIÁRIA</b>

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTRUTURA E DE SERVIÇOS – SEMANA SANTA 2026

1 - PÁTIO DE EVENTOS CHUCRE MUSSA ZARZAR						
1.1 - INFRAESTRUTURA						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	DIAS	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	MENOR VALOR	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1.1	<b>Geradores</b> Unidade geradora de energia com capacidade mínima de 200 KVA, trifásico, tensão 380V, com combustível, cabinado, silenciado, operador e cabos elétricos para ligação, e com devido aterramento (stand-by), incluindo 03 peças de cabeamento complementar trifásico com aterramento e metragem superior a 50m.	01	03	UNIDADE	R\$1.972,46	R\$5.917,38
1.1.2	<b>Telão em Led, dimensões 8 x 4</b> Telão em Led de alta definição, para área coberta ou área externa, com moldura de Grid Q30 em alumínio. tipo SMD para produção de imagens e gráficos formados através dos seus pontos (Cluster RGB), espaçamento máximo de pixels de 8mm real, com possibilidade de controlar níveis de intensidade, combinações de cores e que permita veiculação de diferentes formatos de vídeos e mídias em tempo real, uso interno e externo; 02 conversores e controlador de imagens de alta resolução e fontes de vídeo específicos para uso em painéis de LED, com entradas de vídeo, compatível com diferentes formatos de mídia, transmitidos em tempo real, estabilidade de imagem e condução de sinal áudio/vídeo a longa distância com boa qualidade; 300m de fibra óptica e conversores para distribuição dos sinais dos painéis de LED de delay; 01 sistema de gerenciamento de imagens com processamento completo digital de entrada e saída, com 08 inputs, 16" e 02 saídas, operação em sistema de mixer, Matrix e bleding; 02 notebook com configuração mínima processador i7 2,7GHz, memória 16GB RAM, SSD 512GB de armazenamento, placa de vídeo dedicada 2GB, 01 saída HDMI, 02 saídas thunderbolt, 02 saídas USB 2.0 para controle dos sistemas de LED; 01 desktop com configuração mínima de 6 núcleos i7 de 3,5 Xeon, 32GB RAM, SSD 512GB de armazenamento, placa de vídeo dedicada de 6GB, 06 saídas thunderbolt, 04 saídas USB 2.0.	01	01	UNIDADE	R\$8.353,92	R\$8.353,92

1.1.3	<b>Banheiros Químicos tipo Stand</b> Banheiros Químicos com as seguintes características: Cabine sanitária stand medindo altura de 2,30 m largura de 1,10 m de comprimento de 1,20, peso 75 kg, com capacidade de caixa de dejetos para 220 litros. Papel Higiênico com reposição; Funcionário durante o evento, com Limpeza diária feita por sucção em caminhões adequados para tal serviço.	01	70	UNIDADE	R\$216,00	R\$15.120,00
1.1.4	<b>Banheiro Químico tipo PPNE</b> Banheiro químico, cabine PPNE para portadores de necessidades especiais com rampa de acesso no mesmo nível do piso, altura 2,30 m, largura 1,60 m, comprimento 1,60 m, peso 110 kg, caixa de dejetos com capacidade de 170 litros, Papel Higiênico com reposição; Funcionário durante o evento; OBS. Seguir Padrões e adequações para PPNE - Limpeza diária feita por sucção em caminhões adequados para tal serviço.	01	10	UNIDADE	R\$285,00	R\$2.850,00
1.1.5	<b>Abastecimento de Camarins</b> Abastecer os camarins conforme solicitações da produção dos artistas/bandas contratados, com fornecimento mínimo para cada artista/banda de 50 garrafas de 500ml de água sem gás, 10 unidades de água de coco, 10 unidades de energético, 20 unidades de refrigerantes diversos em lata, 30 unidades de cervejas diversas em lata, 2 kg de frutas frescas diversas, 1 kg de salgados diversos, 02 bolos de sabores variados, 50 unidades de sanduíches, entre outros.	01	03	UNIDADE	R\$3.370,00	R\$10.110,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$42.351,30</b>				
<b>1.2 – SEGURANÇA E PRODUÇÃO</b>						
1.2.1	<b>Segurança</b> Equipe com a responsabilidade de manter a segurança no local, fiscalizar o cumprimento dos acordos de exclusividade de bebida e comida, contenção de ambulantes, realização de supervisão da troca de garrafas de vidro por garrafas plásticas no âmbito do Pátio de Eventos e Polo da Sanfona, e vigilância patrimonial da infraestrutura instalada. A equipe deverá ter supervisores e sistema de rádio comunicação.	01	50	DIÁRIA	R\$298,00	R\$14.900,00
1.2.2	<b>Produtor de Montagem</b> Pessoa responsável por acompanhar todo processo de montagem e desmontagem de toda estrutura, som, iluminação e demais elementos.	01	01	DIÁRIA	R\$1.235,67	R\$1.235,67
1.2.3	<b>Produtor de Palco</b> Pessoa que atuará diretamente no palco localizado no Pátio de Eventos, auxiliando o Produtor Geral.	01	01	DIÁRIA	R\$1.348,00	R\$1.348,00

1.2.4	<b>Assistente de Palco</b> Pessoa que auxiliará o Produtor de Palco no exercício de suas funções.	01	01	DIÁRIA	R\$1.235,67	R\$1.235,67
1.2.5	<b>Produtor de Backstage</b> Pessoa que atuará nos bastidores, na área de backstage e camarins.	01	01	DIÁRIA	R\$1.460,33	R\$1.460,33
<b>TOTAL</b>		<b>R\$20.179,67</b>				

QUADRO RESUMO			
LOCAL	SERVIÇO	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1 - PÁTIO DE EVENTOS	1.1. Infraestrutura	R\$42.351,30	R\$62.530,97
	1.2. Segurança e Produção	R\$20.179,67	